



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 670

Dispõe sobre o Programa de Promoção e Assistência à Saúde no âmbito deste Tribunal Regional, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XXX, do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997 e, ainda, de acordo com a decisão proferida pelo Pleno em sessão ordinária realizada nesta data, conforme os elementos constantes do Processo SEI nº 9425-07.2019.6.12.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa de Promoção e Assistência à Saúde dos Membros e Servidores deste Tribunal Regional.

Art. 2º O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, juntamente com a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, atuarão na gestão do programa, observando as políticas estabelecidas pelas Resoluções CNJ nºs 207/2015 e 240/2016.

Art. 3º Integra o Programa de Promoção e Assistência à Saúde:

I – a equipe multidisciplinar composta por diferentes formações e especialidades em saúde, agregando esforços para analisar e intervir sob diferentes ângulos integrantes da estrutura interna deste Tribunal Regional, voltadas para a atenção integral da saúde dos membros e servidores;

II – o Plano de Assistência à Saúde, destinado às ações que são custeadas pelo Programa de Seguridade Social, por intermédio de contratações e/ou credenciamentos;

III – o conjunto de ações de promoção de saúde que visam a prevenção, integração e conscientização para informar e motivar a atuação, individual e coletiva, na melhoria da saúde;

IV – o conjunto de ações para detecção precoce e reabilitação da saúde dos membros e servidores, e

V – a Perícia Oficial em Saúde, em ação médica e odontológica.

Art. 4º A Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional expedirá normativo regulamentando a utilização das ações cobertas pelo Plano de Assistência à Saúde dos Membros e Servidores, bem como a abrangência do ressarcimento das despesas de saúde, quando couber.

Art. 5º Cabe à SGP propor como serão oferecidos os serviços para atender às ações de promoção de saúde, de acordo com a dotação orçamentária disponível.

Art. 6º A SGP manterá controle específico do dispêndio com o programa, objetivando manter o equilíbrio entre dotações orçamentárias e necessidades do serviço.

Art. 7º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 11 de dezembro de 2019.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente em substituição legal

Des. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição legal

Dr. CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz Federal

Dr. DJAILSON DE SOUZA
Juiz de Direito

Dr. JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
Juiz de Direito

Dr. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
Advogado – Membro Substituto

Dr. PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

